



JORNAL OFICIAL

Quarta-feira, 27 de março de 2019

I

Série

Número 49

Sumário

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E SECRETARIA REGIONAL DA INCLUSÃO E ASSUNTOS SOCIAIS

Portaria n.º 128/2019

Autoriza Instituto de Segurança Social da Madeira IP-RAM a assumir os encargos orçamentais nos anos de 2019 a 2022, no valor total de € 301.160,81, a acrescer o valor do IVA à taxa legal em vigor, relativamente à aquisição de gás propano para os seus Estabelecimentos Integrados.

Portaria n.º 129/2019

Autoriza Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM a assumir os encargos orçamentais nos anos de 2019 e 2020, no valor total de € 678.171,24 relativamente à renovação do acordo de gestão n.º 01/16, entre o referido Instituto e a Associação Santana Cidade Solidária.

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Portaria n.º 130/2019

Autoriza a distribuição dos encargos orçamentais previstos para o “Incentivo à Mobilidade Elétrica” no valor global de € 1.400.000,00.

Portaria n.º 131/2019

Autoriza a repartição dos encargos orçamentais referente à celebração do acordo para implementação do passe SUB23@SUPERIOR.TP entre a Região Autónoma da Madeira e o operador de transporte Horários do Funchal Transportes Públicos, S.A. (HF), respeitante aos anos económicos de 2019 a 2029.

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E
SECRETARIA REGIONAL DA INCLUSÃO E
ASSUNTOS SOCIAIS**

Portaria n.º 128/2019

de 27 de março

Considerando que o Instituto de Segurança Social da Madeira IP-RAM, pretende promover um procedimento pré-contratual tendo em vista a aquisição de gás propano para os seus Estabelecimentos Integrados, o qual tem por fundamento o termo do contrato em vigor em 04/07/2019 e a necessidade de assegurar a continuidade do fornecimento, tendo em vista o regular funcionamento dos Estabelecimentos;

Considerando que os encargos orçamentais decorrentes do contrato a celebrar para a referida aquisição se estimam em € 301.160,81 (Trezentos e um mil, cento e sessenta euros e oitenta e um cêntimo), a acrescer o valor do IVA à taxa legal em vigor, encargos esses a assumir para os anos económicos de 2019 a 2022;

Considerando que a despesa em causa deverá ser objeto de Portaria de Repartição de Encargos, nos termos do disposto no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho.

Assim;

Manda o Governo Regional, através do Vice-Presidente do Governo Regional e da Secretária Regional da Inclusão e Assuntos Sociais, ao abrigo do disposto no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, mantido em vigor pela alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, conjugado com o previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro (LCPA), o seguinte:

1. Fica o Instituto de Segurança Social da Madeira IP-RAM autorizado a assumir os encargos orçamentais nos anos de 2019 a 2022, no valor total de € 301.160,81, a acrescer o valor do IVA à taxa legal em vigor, relativamente à aquisição de gás propano para os seus Estabelecimentos Integrados.
2. Os encargos resultantes do contrato não excederão, em cada ano económico, as seguintes importâncias, a acrescer o valor do IVA à taxa legal em vigor:

Ano Económico de 2019	€ 33.462,31
Ano Económico de 2020	€ 100.386,93
Ano Económico de 2021	€ 100.386,93
Ano Económico de 2022	€ 66.924,64
3. A importância fixada para cada ano económico poderá ser acrescida do saldo apurado no ano anterior.
4. A despesa emergente do contrato a celebrar tem cabimento por verbas adequadas inscritas e a inscrever no orçamento para os anos de 2019 a 2022, do Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, tendo a mesma sido registada no seu Sistema de Informação Financeira com o cabimento prévio n.º 3801900151 e o compromisso de anos futuros n.º 700000264.
5. Esta Portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Vice-Presidência do Governo Regional e Secretaria Regional da Inclusão e Assuntos Sociais, aos 21 de março de 2019.

O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado

A SECRETÁRIA REGIONAL DA INCLUSÃO E ASSUNTOS SOCIAIS, Maria Rita Sabino Martins Gomes de Andrade

Portaria n.º 129/2019

de 27 de março

Considerando que nos termos da Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 855/2016, publicada no JORAM, I Série, n.º 208, de 25 de novembro de 2016, foi autorizada a celebração de um acordo de gestão entre o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, adiante designado por ISSM, IP-RAM e a Associação Santana Cidade Solidária, adiante designada por Instituição, com vista a confiar àquela entidade a gestão do imóvel denominado por Lar de Santana, assim como a gestão das atividades inerentes às respostas sociais abaixo elencadas:

- a) Estrutura residencial para pessoas idosas;
- b) Centro de dia para idosos;
- c) Serviço de ajuda domiciliária, na vertente de lavagem e tratamento de roupa;
- d) Projeto de intervenção social denominado por Idosos em Movimento;
- e) Serviço de ajuda domiciliária, na vertente de produção, transporte e distribuição de refeições ao domicílio.

Considerando que para o efeito foi atribuído à mesma Instituição, por forma a viabilizar o funcionamento das mesmas atividades sociais, o necessário correspondente financiamento o qual se encontra presentemente fixado no montante máximo de 56.514,27 €/ mês, valor este que inclui a atualização de valor conferida pelas Resoluções do Conselho do Governo Regional n.º 550/2017, publicada no JORAM, I Série, n.º 162, de 15 de setembro de 2017 e n.º 698/2018, publicada no JORAM, I Série, n.º 170, de 15 de outubro de 2018;

Considerando que se estabeleceu que o mencionado acordo produziria efeitos a 7 de novembro de 2016, sendo válido pelo período de um ano, automaticamente renovável por iguais períodos, salvo cessação ou denúncia nos termos previstos no mesmo;

Considerando que a assunção do compromisso plurianual inerente a este acordo para os períodos de 7 de novembro de 2016 a 6 de novembro de 2017, de 7 de novembro de 2017 a 6 de novembro de 2018 e de 7 de novembro de 2018 a 6 de novembro de 2019, foram oportunamente autorizadas, sendo do interesse da Região Autónoma da Madeira efetivar uma nova renovação do acordo em causa, para o período subsequente, e por mais um ano, relevando-se para este efeito, o funcionamento da estrutura residencial para pessoas idosas que presentemente acolhe 58 idosos, assim como o serviço de ajuda domiciliária, na vertente de produção, confeção e distribuição de refeições que fornece diariamente até 100 pacotes alimentares a cidadãos idosos do concelho da Santana;

Considerando que os encargos orçamentais decorrentes da mencionada renovação de acordo em causa se fixam em € 678.171,24, encargos esses a assumir para os anos económicos de 2019 e 2020.

Assim, manda o Governo Regional da Madeira, pelo Vice-Presidente do Governo Regional e pela Secretária Regional da Inclusão e Assuntos Sociais, ao abrigo do disposto no artigo 25.º do Decreto-Lei 155/92, de 28 de julho, conjugado com o previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro (LCPA), na sua redação atual, no n.º 1 do art.º 11.º do Decreto-lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na sua redação atual, e de harmonia com o previsto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2015/M, de 18 de dezembro, na sua redação atual, o seguinte:

1. Fica o ISSM, IP-RAM autorizado a assumir os encargos orçamentais nos anos de 2019 e 2020, no valor total de € 678.171,24 relativamente à renovação do acordo de gestão n.º 01/16, autorizado pela Resolução do Governo Regional n.º 855/2016, com atualização de valor conferida pelas Resoluções do Conselho do Governo Regional n.ºs 550/2017 e 698/2018, de 14 de setembro e 11 de outubro, respetivamente.
2. Os encargos resultantes do acordo não excederão, em cada ano económico, as seguintes importâncias, sem prejuízo do mencionado no n.º 4 seguinte:

Ano Económico de 2019	€ 89.635,68
Ano Económico de 2020	€ 588.535,56
3. A importância fixada para cada ano económico poderá ser acrescida do saldo apurado no ano anterior.
4. Fica o ISSM, IP-RAM autorizado, sem prejuízo do cumprimento do disposto no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na redação atual, a elevar os referidos montantes anuais, condicionando tal à existência de cabimento orçamental para o efeito, sem observação de qualquer outra formalidade, por via da:
 - a. Atualização da participação mensal atualmente fixada no montante máximo de 56.514,27 €/mês, ao abrigo do n.º 5 da Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 855/2016 e de demais atualizações que vierem a ser fixadas em Resolução de Governo Regional.
5. A despesa emergente da renovação do acordo em causa, para o ano económico de 2019, no valor de € 89.635,68, tem cabimento na rubrica DA113003, Económica D.04.07.03.01.99, do Orçamento do ISSM, IP-RAM e o respetivo cabimento foi registado no sistema informático de suporte à execução orçamental, Sistema de Informação Financeira (SIF) com os n.ºs 180 190 0878, 180190 0879, 180 190 0880, 180 190 0883 e 180 190 0884.
6. A assunção do compromisso plurianual resultante do presente acordo para o ano de 2020, no montante de € 588.535,56, será suportada pela mesma rubrica orçamental referida no número anterior, através de dotações a inscrever no referido orçamento do ISSM, IP-RAM, em conformidade com o compromisso de anos futuros registado no sistema informático de suporte à execução orçamental, Sistema de Informação Financeira (SIF) n.º 700 000 304 e no Sistema Central de Encargos Plurianuais com o n.º 0892019/2019.

7. A presente Portaria entra em vigor no dia seguinte à sua publicação, sem prejuízo da mencionada renovação do Acordo de Gestão n.º 1/2016 produzir efeitos a 7 de novembro de 2019.

Vice-Presidência do Governo Regional e Secretaria Regional da Inclusão e Assuntos Sociais aos 21 de março de 2019.

O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado

A SECRETÁRIA REGIONAL DA INCLUSÃO E ASSUNTOS SOCIAIS, Maria Rita Sabino Martins Gomes de Andrade

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Portaria n.º 130/2019

de 27 de março

Dando cumprimento ao disposto no artigo 29.º e 32.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2018/M, de 31 de dezembro, conjugado com o disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, aplicável por força do disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, revogado pelo Decreto-Lei n.º 40/2011, de 22 de Março e repriminado pela Resolução da Assembleia da República n.º 86/2011, de 11 de abril, manda o Governo da Região Autónoma da Madeira, através do Vice-Presidente do Governo Regional, o seguinte:

- 1 - Os encargos orçamentais previstos para o "Incentivo à Mobilidade Elétrica" no valor global de € 1.400.000,00 s/ IVA, encontram-se escalonados na forma abaixo indicada:

Ano 2019	€ 400.000,00
Ano 2020	€ 1.000.000,00
- 2 - A despesa prevista para o corrente ano económico é suportada pelo orçamento da DRET, através das classificações económicas D.05.01.03.A0.00 e D.05.08.03.00.00, classificação orgânica 43 9 50 05 00 e Fonte de Financiamento 111, e a despesa emergente do contrato a celebrar para o ano 2020 será devidamente cabimentada por verbas adequadas a inscrever no orçamento daquele ano.
- 3 - A presente Portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Vice-Presidência do Governo Regional da Madeira, Funchal, 15 de março de 2019.

O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL DA MADEIRA, Pedro Miguel Amaro Bettencourt Calado

Portaria n.º 131/2019

de 27 de março

Dando cumprimento ao disposto no artigo 29.º e 32.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2018/M, de 31 de dezembro, conjugado com o disposto no n.º 1 e 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, aplicável por

força do disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, manda o Governo da Região Autónoma da Madeira, através do Vice-Presidente do Governo Regional:

1. Autoriza a repartição dos encargos orçamentais referente à celebração do acordo para implementação do passe SUB23@SUPERIOR.TP entre a Região Autónoma da Madeira e o operador de transporte Horários do Funchal Transportes Públicos, S.A. (HF), respeitante aos anos económicos de 2019 a 2029;
2. Os encargos orçamentais relativos à celebração do acordo para implementação do passe SUB23@SUPERIOR.TP entre a Região Autónoma da Madeira e o operador de transporte Horários do Funchal Transportes Públicos, S.A. (HF), que também inclui a compensação financeira devida por obrigações de serviço público, respeitante aos anos económicos 2019 a 2029, o valor global de € 1.483.986,05, s/IVA, encontram-se escalonados na forma abaixo indicada:

Ano económico 2019	€ 108.952,38
Ano económico 2020	€ 131.428,57
Ano económico 2021	€ 132.742,86
Ano económico 2022	€ 134.070,29
Ano económico 2023	€ 135.410,99

Ano económico 2024	€ 136.765,10
Ano económico 2025	€ 138.132,75
Ano económico 2026	€ 139.514,08
Ano económico 2027	€ 140.909,22
Ano económico 2028	€ 142.318,31
Ano económico 2029	€ 143.741,50

3. A despesa prevista para o corrente ano económico tem cabimento na Classificação Orçamental: Secretaria 43, Capítulo 50, Divisão 05, Subdivisão 00, Classificação Funcional 333, Classificação Económica D.04.08.02.B0.00, Centro Financeiro M100310, Fonte de Financiamento 111, Programa 045, Medida 012, Projeto 51949, com o n.º de cabimento CY41905810.
4. As verbas necessárias para o ano económico de 2020 e seguintes, serão inscritas na proposta de orçamento da Região Autónoma da Madeira para esses anos.
5. A presente Portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Vice-Presidência do Governo Regional da Madeira,
Funchal, 21 de março de 2019.

O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL DA
MADEIRA, Pedro Miguel Amaro Bettencourt Calado

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial
Departamento do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 1,83 (IVA incluído)